



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.871, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ANTONIETA DE SOUZA BATISTA**, brasileira, solteira, RG: 5573347-PC/PA, CPF: 011.854.772-09, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, lote nº 15, medindo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 32m (trinta e dois metros), por 8m (oito metros) de fundo, perfazendo uma área de 264m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Walter Marinho; a Leste com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães; ao Sul, com a Rua João Batista de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.872, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ANDRESSA RAQUEL MENDONÇA ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, RG: 6537506-PC/PA, CPF: 011.121.222-73, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida Braz Antônio Miléo, lote nº 07, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 40m (quarenta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Braz Antônio Miléo; a Leste com a Travessa Manoel Afonso da Silva; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa João Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.873, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, solteira, RG: 3074847-PC/PA, 2ª Via, CPF: 098.888.372-49, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa João Guerreiro, lote nº 04, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 29m (vinte e nove metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 290m² (duzentos e noventa metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 15 de Novembro; a Leste com a Travessa João Guerreiro; ao Sul, com a Rua 7 de Setembro; e a Oeste, com a Travessa Cezar Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.874, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **BRUNA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG: 4923630-PC/PA, CPF: 795.399.552-20, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Padre José Nicolino de Souza, lote nº 33, medindo 6m (seis metros) de frente, pelas laterais 87m (oitenta e sete metros), por 6m (seis metros) de fundo, perfazendo uma área de 522m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.875, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **CARMEN REGINA DA SILVA LOBATO**, brasileira, casada, RG: 4666225-PC/PA, CPF: 180.744.212-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Cezar Guerreiro, lote nº 31, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 307,50m² (trezentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Cezar Guerreiro; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa Antônio Imbiriba.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.876, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ELIENE LOPES CRUZ**, brasileira, solteira, RG: 6319374-PC/PA, CPF: 005.800.672-97, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua João Batista de Oliveira, lote nº 08, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 40m (quarenta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua João Batista de Oliveira; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; e a Oeste, com a Travessa Jonathas Athias.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.877, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ELAMAR DOS SANTOS BARROS PINTO**, brasileira, casada, RG: 2558994-PC/PA, 3ª Via, CPF: 727.788.222-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Frederico Oranges, lote nº 26, medindo 9m (nove metros) de frente, pelas laterais 31m (trinta e um metros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 279m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dom Floriano; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Passagem Hilário Matos; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.878, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ELUILA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG: 1505646–SSP/PA, CPF: 231.852.282-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho, lote nº 08, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 35m (trinta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.879, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ELUANA CARVALHO GEMAQUE**, brasileira, solteira, RG: 5968186-PC/PA, CPF: 979.775.192-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida Braz Antônio Miléo, lote nº 02-B, medindo 20m (vinte metros) de frente, pelas laterais 86m (oitenta e seis metros), por 20m (vinte metros) de fundo, perfazendo uma área de 1.720m² (mil, setecentos e vinte metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Braz Antônio Miléo; a Leste com a Travessa João Guerreiro; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Cezar Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.880, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **FÁTIMA LÚCIA FERREIRA BORGES**, brasileira, solteira, RG: 2657604–SSP/PA, CPF: 133.244.462-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Aciole Ramos, lote nº 19, medindo 20m (vinte metros) de frente, pelas laterais 37m (trinta e sete metros), por 20m (vinte metros) de fundo, perfazendo uma área de 740m² (setecentos e quarenta metros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Passagem Hilário Matos; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua Aciole Ramos; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.881, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **FRANCINETE DE SOUSA CHAGAS**, brasileira, solteira, RG: 4935651-PC/PA, 2ª Via, CPF: 943.672.302-44, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua João Batista de Oliveira, lote nº 09, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 40m (quarenta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua João Batista de Oliveira; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; e a Oeste, com a Travessa Jonathas Athias.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.882, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **IVANETE MAGALHÃES PINHEIRO**, brasileira, solteira, RG: 757863–SSP/AM, CPF: 416.319.432-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Barão do Rio Branco, lote nº 41, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 63m (sessenta e três metros), por 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 637,87m² (seiscentos e trinta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Barão do Rio Branco; a Leste com a Passagem Princesa do Trombetas; ao Sul, com a área do Patrimônio Municipal; e a Oeste, com a Travessa João Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.883, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOELMA DE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, RG: 4476171–SSP/PA, CPF: 755.535.542-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Piquiá, lote nº 39, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando–se ao Norte, com o Beco Piquiá; a Leste com a Travessa Piquiá; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a área particular.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.884, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOSENILDA DE SOUZA PINTO**, brasileira, solteira, RG: 2518959-PC/PA, 3ª Via, CPF: 457.764.822-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Aciole Ramos, lote nº 01, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 85m (oitenta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 850m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Travessa Jonathas Athias; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Carlos Calderaro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.885, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **LILIANE GUALBERTO BARRETO**, brasileira, solteira, RG: 5662200-PC/PA, CPF: 948.164.252-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Uruá Tapera, lote nº 03, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 34m (trinta e quatro metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 348,50m² (trezentos e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Uruá Tapera; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Rua Dom Floriano; e a Oeste, com a Travessa Jonathas Athias.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.886, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA EMÍLIA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, divorciada, RG: 7787232-PC/PA, CPF: 231.450.48287, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida José Rodrigues de Oliveira, lote nº 27, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 41m (quarenta e um metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 410m² (quatrocentos e dez metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; a Leste com o Lago do Iripixi; ao Sul, com a Avenida José Rodrigues de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Armando da Silva Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.887, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA ALCILENE BARBOSA FERREIRA**, brasileira, casada, RG: 5350401-PC/PA, CPF: 370.922.432-20, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Marechal Castelo Branco, lote nº 28, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 51m (cinquenta e um metros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 484,50m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Braz Antônio Miléo; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.888, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA DO SOCORRO MARTINS BATISTA**, brasileira, casada, RG: 1761344-PC/PA, 2ª Via, CPF: 366.709.872-34, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Padre José Nicolino de Souza, lote nº 09, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 79m (setenta e nove metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 790m² (setecentos e noventa metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.889, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA ROSENILDA XAVIER RODRIGUES**, brasileira, divorciada, RG: 4532996–PC/PA, CPF: 143.448.402-59, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida Braz Antônio Miléo, lote nº 01-B, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 80m (oitenta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 800m² (oitocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Braz Antônio Miléo; a Leste com a Travessa Ângelo Augusto de Oliveira; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Cazuza Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.890, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA DAS GRAÇAS ALVES MARQUES**, brasileira, solteira, RG: 4010944-PC/PA, CPF: 523.173.312-15, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Padre José Nicolino de Souza, lote nº 04, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 78m (setenta e oito metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 780m² (setecentos e oitenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; a Leste com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães; ao Sul, com a Avenida Braz Antônio Miléo; e a Oeste, com a Travessa Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.891, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARLETE GEMAQUE DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG: 2694755-PC/PA, 2ª Via, CPF: 472.138.412-20, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Cezar Guerreiro, lote nº 04, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Campo de João Oliveira; a Leste com área particular; ao Sul, com a Avenida Braz Antônio Miléo; e a Oeste, com a Travessa Cezar Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.892, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARGARIDA SOUZA ALMEIDA**, brasileira, casada, RG: 5975455-PC/PA, CPF: 232.799.582-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Calderaro, lote nº 16, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua 31 de Março; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.893, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, RG: 4004726-PC/PA, CPF: 806.846.702-59, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Uruá Tapera, lote nº 24, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 337,25m² (trezentos e trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 31 de Março; a Leste com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães; ao Sul, com a Rua Uruá Tapera; e a Oeste, com a Travessa Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.894, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ONERES DA SILVA CORRÊA**, brasileira, solteira, RG: 3074834–SSP/PA, CPF: 413.993.152-34, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Armando da Silva Gato, lote nº 19-B, medindo 5m (cinco metros) de frente, pelas laterais 33,10m (trinta e três metros e dez centímetros), por 5m (cinco metros) de fundo, perfazendo uma área de 165,50m² (cento e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), com área agregada medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 10m (dez metros), por 10m (dez metros) de fundo, com área de 100m² (cem metros quadrados), totalizando um área de 265,50m² (duzentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros) quadrados, limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.895, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ZILDA CASTRO PEREIRA**, brasileira, casada, RG: 2120619–SSP/PA, 2ª Via, CPF: 655.793.562-34, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Armando da Silva Gato, lote nº 23, medindo 5m (cinco metros) de frente, pelas laterais 34m (trinta e quatro metros), por 5m (cinco metros) de fundo, perfazendo uma área de 170m² (cento e setenta metros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Avenida José Rodrigues de Oliveira; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Avenida Independência; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de março de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.897, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ALEXANDRE DA MOTA MARINHO**, brasileiro, casado, RG: 4010896-PC/PA, 2ª Via, CPF: 518.712.622-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Barão do Rio Branco, lote nº 29, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 63m (sessenta e três metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 630m² (seiscentos e trinta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Piquiá; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa João Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.898, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ANTONIO CARLOS SANTOS PICANÇO**, brasileiro, solteiro, RG: 5009141-PC/PA, CPF: 805.204.132-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Walter José Cavalcante Marinho, lote nº 01, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 41m (quarenta e um metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 410m² (quatrocentos e dez metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Walter José Cavalcante Marinho; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com o Beco Manoel Farias; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.899, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **AFONSO DE SOUZA UCHÔA NETO**, brasileiro, solteiro, RG: 4005409-PC/PA, CPF: 074.826.042-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Jonathas Athias, lote nº 29, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 32m (trinta e dois metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 320m² (trezentos e vinte metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dom Floriano; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Passagem Hilário Matos; e a Oeste, com a Travessa Jonathas Athias.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.900, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ALBANIRA VASCONCELOS DA SILVA**, brasileira, solteira, RG: 2551341-PC/PA, 2ª Via, CPF: 457.767.092-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa João Gato, lote nº 21, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 31m (trinta e um metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 310m² (trezentos e dez metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Castelo Branco; a Leste com o Lago do Iripixi; ao Sul, com a Rua Dr. Lauro Sodré; e a Oeste, com a Travessa João Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.901, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA CIDADE NOVA, CNPJ nº 02.692.493/0001-01**, neste ato representada pelo Presidente da referida Associação, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Armando da Silva Gato, lote nº 05, medindo 31m (trinta e um metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 31m (trinta e um metros) de fundo, perfazendo uma área de 930m² (novecentos e trinta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Castelo Branco; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Rua Dr. Lauro Sodré; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.902, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **APOLONIA LOPES SOUZA**, brasileira, casada, RG: 2233843-PC/PA, CPF: 323.969.612-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida José Rodrigues de Oliveira, lote nº 26, medindo 9,30m (nove metros e trinta centímetros) de frente, pelas laterais 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 452,92m² (quatrocentos e cinquenta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Avenida José Rodrigues de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.903, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **CLEUNILDE CARDOSO ANDRADE**, brasileira, solteira, RG: 5009745-PC/PA, CPF: 236.734.602-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Frederico Oranges, lote nº 55, medindo 16m (dezesesseis metros) de frente, pelas laterais 31m (trinta e um metros), por 16m (dezesesseis metros) de fundo, perfazendo uma área de 496m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Castelo Branco; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Dr. Lauro Sodré; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.904, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **FABRICIA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, solteira, RG: 6854586-PC/PA, CPF: 018.208.962-26, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Joveniano Ferreira de Barros, lote nº 02, medindo 9m (nove metros) de frente, pelas laterais 74m (setenta e quatro metros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 666m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua 31 de Março; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.905, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **HERSONEIA HELENA ROSA**, brasileira, solteira, RG: 4010918-PC/PA, 2ª Via, CPF: 787.341.182-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro, lote nº 20, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 295m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua João Batista de Oliveira; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.906, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **IVONE DA SILVA LOBATO**, brasileira, viúva, RG: 5461497-PC/PA, 2ª Via, CPF: 496.171.842-49, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Padre José Nicolino de Souza, lote nº 34, medindo 6m (seis metros) de frente, pelas laterais 87m (oitenta e sete metros), por 6m (seis metros) de fundo, perfazendo uma área de 522m² (quinhentos e vinte e dois quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.907, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **INGRED ANNE COSTA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG: 4639304-PC/PA, 3ª Via, CPF: 812.844.032-20, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Pedro Carlos de Oliveira, lote nº 21, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), com uma área agregada medindo 5m (cinco metros) de frente, pelas laterais 10m (dez metros), por 5m (cinco metros) de fundo, com uma área de 50m² (cinquenta metros quadrados), totalizando 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dr. Lauro Sodré; a Leste com a Travessa Antônio Imbiriba; ao Sul, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Ângelo Augusto de Oliveira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.908, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **IZEDINA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, RG: 2120346–SSP/PA, CPF: 231.842.212-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Pedro Carlos de Oliveira, lote nº 23, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 35m (trinta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco São Benedito; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.909, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JACÓ PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG: 4066151-PC/PA, CPF: 037.275.569-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães, lote nº 20, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Uruá Tapera; a Leste com a Travessa Carlos Maria Teixeira; ao Sul, com a Rua Dom Floriano; e a Oeste, com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.910, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JANE MARA DE OLIVEIRA ALFAIA**, brasileira, casada, RG: 6130026-PC/PA, CPF: 002.728.832-39, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade no Beco São Benedito, lote nº 03, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 36m (trinta e seis metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco São Benedito; a Leste com a área do Parque de Exposição “José Picanço Diniz”; ao Sul, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Armando da Silva Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.911, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **LEOSVALDO SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, RG: 5009614-PC/PA, CPF: 845.038.312-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dr. Lauro Sodré, lote nº 41, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 73m (setenta e três metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 730m² (setecentos e trinta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Castelo Branco; a Leste com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães; ao Sul, com a Rua Dr. Lauro Sodré; e a Oeste, com a Travessa Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.912, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **LUCIMAR SARMENTO SOARES**, brasileira, solteira, RG: 2341580–SSP/PA, CPF: 457.857.592-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Frederico Oranges, lote nº 25, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 295m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Uruá Tapera; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Dom Floriano; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.913, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MANUEL FRANCISCO GAMA SOUSA**, brasileiro, solteiro, RG: 6365434-PC/PA, 4ª Via, CPF: 182.076.002-25, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade no Beco Manuel Farias, lote nº 14, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 40m (quarenta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Walter José Cavalcante Marinho; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com o Beco Manoel Farias; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.914, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA IZABEL LEMOS SERRÃO**, brasileira, casada, RG: 2286468–SSP/PA, CPF: 979.710.062-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Padre José Nicolino de Souza, lote nº 19, medindo 9,70m (nove metros e setenta centímetros) de frente, pelas laterais 75m (setenta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 738,75m² (setecentos e trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Travessa Carlos Maria Teixeira; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.915, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, união estável, RG: 3495267-PC/PA, 2ª Via, CPF: 634.968.442-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 31 de Março, lote nº 27, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 84m (oitenta e quatro metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 840m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua 31 de Março; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.916, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA**, brasileira, divorciada, RG: 2341550–SSP/PA, CPF: 064.318.792-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Uruá Tapera, lote nº 03, medindo 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de frente, pelas laterais 32m (trinta e dois metros), por 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 339,20m² (trezentos e trinta e nove metros e vinte centímetros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Rua Uruá Tapera; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua Dom Floriano; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.917, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA SANTANA DOS REIS SILVA**, brasileira, viúva, RG: 4005239-PC/PA, CPF: 181.976.202-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro, lote nº 21, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Braz Antônio Miléo; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.918, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA DILENA DA COSTA PRINTES**, brasileira, divorciada, RG: 2120275-PC/PA, 2ª Via, CPF: 311.728.802-15, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade no Beco Piquiá, lote nº 28, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, pela lateral direita 41m (quarenta e um metros), pela lateral esquerda 42m (quarenta e dois metros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 404,62m² (quatrocentos e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com área particular; ao Sul, com o Beco Piquiá; e a Oeste, com a Travessa Piquiá.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.919, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA DE FÁTIMA PENHA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, RG: 1418687-PC/PA, 2ª Via, CPF: 231.463.892-15, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa João Guerreiro, lote nº 11, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 26m (vinte e seis metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 253,50m² (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco Airton Sena; a Leste com a Travessa João Guerreiro; ao Sul, com o Beco Renato Freitas; e a Oeste, com a Travessa Cezar Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.920, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MICHAL MAREK MARCINKIEWICZ**, polonês, casado, Código de Controle 0C15.FED8.EBOA.FBFE, Passaporte E.E nº 1136878, CPF: 071.728.461-17, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade no Beco Manoel Farias, lote nº 15, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 40m (quarenta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Walter José Cavalcante Marinho; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com o Beco Manoel Farias; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.921, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **NILDETE VIANA SOUZA**, brasileira, casada, RG: 7496327-PC/PA, CPF: 830.538.832-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Frederico Oranges, lote nº 51, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 32m (trinta e dois metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 320m² (trezentos e vinte metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Castelo Branco; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Dr. Lauro Sodré; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.922, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **RAIMUNDO LOPES ARANHA**, brasileiro, casado, RG: 14760533–SSP/AM, CPF: 071.938.072-34, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Pedro Carlos de Oliveira, lote nº 29, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 75m (setenta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dr. Lauro Sodré; a Leste com a Travessa Antônio Imbiriba; ao Sul, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Ângelo Augusto de Oliveira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.923, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ROSANGELA CRISTINA REIS GUALBERTO**, brasileira, solteira, RG: 4816841-PC/PA, CPF: 829.850.492-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida Braz Antônio Miléo, lote nº 03, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 80m (oitenta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 800m² (oitocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Braz Antônio Miléo; a Leste com a Travessa João Guerreiro; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Cezar Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.924, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **SÁVIO FEIJÃO VIANA**, brasileiro, solteiro, RG: 3255539–SSP/PA, CPF: 629.770.832-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro, lote nº 07, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Rua Walter José Cavalcante Marinho; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com o Beco Manoel Farias; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.925, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **SILVESTRE PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG: 7580894-PC/PA, 2ª Via, CPF: 445.511.772-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida Braz Antônio Miléo, lote nº 25, medindo 13m (treze metros) de frente, pelas laterais 82m (oitenta e dois metros), por 13m (treze metros) de fundo, perfazendo uma área de 1.066m² (mil e sessenta e seis metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o campo de João Oliveira; a Leste com área de preservação; ao Sul, com a Avenida Braz Antônio Miléo; e a Oeste, com a Travessa Cezar Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.926, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **VANDA LÚCIA DE LIMA SANTOS**, brasileira, solteira, RG: 4895850-PC/PA, 2ª Via, CPF: 847.564.972-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 31 de Março, lote nº 31, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 75m (setenta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 731,25m² (setecentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; a Leste com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães; ao Sul, com a Rua 31 de Março; e a Oeste, com a Travessa Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.927, DE 2 DE MAIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ZOLIMA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, RG: 4854590–PC/PA, CPF: 231.719.602-49, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Calderaro, lote nº 13, medindo 9m (nove metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dom Floriano; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Passagem Hilário Matos; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 2 de maio de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.930, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

Revoga a Lei Municipal nº. 3.881, de 8 de dezembro de 1981, que autoriza aforamento de um lote de terra do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Oriximiná estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 3.881, de 8 de dezembro de 1981, que autorizou o Poder Executivo a aforar em nome de MARIA AMÉLIA LOPES MATOS, terreno urbano do Patrimônio Municipal, situado na Travessa Senador Magalhães Barata, medindo 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, limitando pela frente com a mencionada travessa, pelo lado direito com o terreno ocupado por Simão Braz de Almeida, pelo lado esquerdo com o terreno ocupado por Maria Luzia de Oliveira Calderaro, e pelos fundos, com o terras do Patrimônio Municipal, perfazendo uma área de 300 (trezentos) metros quadrados, na quadra compreendida entre as ruas Dr. Lauro Sodré e Marechal Castelo Branco e com as travessas Senador Magalhães Barata e Emídio Martins Ferreira.

Art.2º A revogação de que trata o artigo primeiro, se dá pelo fato da foreira original ter vendido e traspasado o referido terreno em favor MARIA SILVA DO ROSÁRIO em 2004, a qual, por sua vez, o vendeu a JOAQUIM SANTOS FUZIEL sem, contudo, realizar o competente termo de traspasse em nome do comprador.

Art. 3º Prevalece ainda como causa determinante para a consumação do ato revogatório, o fato da vendedora MARIA SILVA DO ROSÁRIO ter falecido após a realização da transação, restando como comprovação do feito, recibo de compra e venda datado de 18 de abril de 2006, em nome do comprador, o que, por direito, lhe garante a posse e usufruto do imóvel sem nenhuma contestação.

Art. 4º Cumpridos os trâmites legais, revogada a Lei em referência e tornado sem efeito o Título de Aforamento original, nada mais impedirá que o comprador JOAQUIM SANTOS FUZIEL requeira em seu nome a Concessão do Direito Real de Superfície a que tem direito sobre o referido terreno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente quanto a Lei nº. 3.881, de 8 de dezembro de 1981 e ao Título de Aforamento nº 4.226/1982, por ela originado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 9 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.931, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ARLETE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG: 2555445-PC/PA, 2ª Via, CPF: 437.803.342-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Cezar Guerreiro, lote n° 10, medindo 14m (quatorze metros) de frente, pelas laterais 27m (vinte e sete metros), por 14m (quatorze metros) de fundo, perfazendo uma área de 378m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; a Leste com a Travessa Cezar Guerreiro; ao Sul, com a Avenida Independência; e a Oeste, com a Travessa Antônio Imbiriba.

Art. 2° Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3° O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.932, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ADILSON FARIAS BORGES**, brasileiro, solteiro, RG: 2755302–SSP/PA, CPF: 442.473.202-97, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 15 de Novembro, lote nº 29, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 63m (sessenta e três metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 630m² (seiscentos e trinta metros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Avenida Independência; a Leste com a Travessa João Gato; ao Sul, com a Rua 15 de Novembro; e a Oeste, com a Travessa Armando da Silva Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.933, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **AMÉRICO DE SOUZA CAMPELO**, brasileiro, solteiro, RG: 2120092-PC/PA, 2ª Via, CPF: 413.953.602-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa João Gato, lote nº 17-A, medindo 5m (cinco metros) de frente, pelas laterais 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), por 5m (cinco metros) de fundo, perfazendo uma área de 117,50m² (cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco Nova Esperança; a Leste com a Travessa João Gato; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Armando da Silva Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.934, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **CAMILA BORGES SOARES**, brasileira, solteira, RG: 5810663-PC/PA, 2ª Via, CPF: 979.742.182-15, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Barão do Rio Branco, lote nº 30, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 57m (cinquenta e sete metros), por 8m (oito metros) de fundo, perfazendo uma área de 513m² (quinhentos e treze metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco Piquiá; a Leste com área particular; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa Piquiá.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.935, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **CARMO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG: 2285967–SSP/PA, CPF: 414.398.722-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 7 de Setembro, lote nº 03, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 89m (oitenta e nove metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 890m² (oitocentos e noventa metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Manoel Afonso da Silva; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa João Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.936, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **DILSON SAVIO REGIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, RG: 6745807-PC/PA, 2ª Via, CPF: 195.326.012-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Barão do Rio Branco, lote nº 33, medindo 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente, pela lateral direita 78m (setenta e oito metros), pela lateral esquerda 88,45m (oitenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), por 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 1.718,49m² (mil, setecentos e dezoito metros e quarenta e nove centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Piquiá; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa João Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.937, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **DARIVALDO ANDRADE BORGES**, brasileiro, casado, RG: 1971765-PC/PA, 2ª Via, CPF: 240.704.592-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 15 de Novembro, lote nº 47, medindo 11m (onze metros) de frente, pelas laterais 43m (quarenta e três metros), por 8m (oito metros) de fundo, perfazendo uma área de 408,50m² (quatrocentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Independência; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Rua 15 de Novembro; e a Oeste, com o Beco do Cano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.938, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **DOMINGOS SÁVIO COSTABILE DE CASTRO**, brasileiro, casado, RG: 2289304–SSP/P, CPF: 414.969.222-04, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade no Beco Manoel Afonso, lote nº 17, medindo 30m (trinta metros) de frente, pelas laterais 40m (quarenta metros), por 30m (trinta metros) de fundo, perfazendo uma área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco Manoel Farias; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com a Rua João Batista de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.939, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **DOMINGOS BARBOSA BARROS**, brasileiro, casado, RG: 15302687–SSP/AM, CPF: 458.028.152-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Frederico Oranges, lote nº 32, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros), por 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 302,40m² (trezentos e dois metros e quarenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Passagem Hilário Matos; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Aciole Ramos; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.940, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ELIELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG: 27492702–SSP/AM, CPF: 021.710.502-50, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Aciole Ramos, lote nº 02, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 86m (oitenta e seis metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 860m² (oitocentos e sessenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Travessa Jonathas Athias; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Carlos Calderaro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.941, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ERENILSON GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG: 23816-PC/PA, CPF: 472.285.472-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua João Batista de Oliveira, lote nº 19, medindo 15m (quinze metros) de frente, pelas laterais 33m (trinta e três metros), por 15m (quinze metros) de fundo, perfazendo uma área de 495m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua João Batista de Oliveira; a Leste com a Travessa Carlos Maria Teixeira; ao Sul, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; e a Oeste, com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.942, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG: 2285733-PC/PA, 2ª Via, CPF: 435.683.782-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Uruá Tapera, lote nº 05, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), com uma área agregada medindo pela frente 9m (nove metros), pelas laterais 3m (três metros), por 9m (nove) de fundo, com área de 27m² (vinte e sete metros quadrados), totalizando 327m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Uruá Tapera; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Dom Floriano; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.943, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **FELICE FIGUEIRA VIANA**, brasileira, casada, RG: 1599829-PC/PA, CPF: 110.749.732-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Maria Teixeira, lote nº 09, medindo 19m (dezenove metros) de frente, pelas laterais 33m (trinta e três metros), por 19m (dezenove metros) de fundo, perfazendo uma área de 627m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 31 de Março; a Leste com a Travessa Carlos Maria Teixeira; ao Sul, com a Rua Uruá Tapera; e a Oeste, com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.944, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **FRANCISCA SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, RG: 5571095-PC/PA, 2ª Via, CPF: 404.154.492-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 24 de Dezembro, lote nº 02, medindo 12m (doze metros) de frente, pelas laterais 100m (cem metros), por 12m (doze metros) de fundo, perfazendo uma área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 24 de Dezembro; a Leste com a área do Patrimônio Municipal; ao Sul, com o Rio Trombetas; e a Oeste, com a área da Guasco.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.945, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **GUILHERME LIMA DA GRAÇA**, brasileiro, separado judicialmente, RG: 7256179-PC/PA, CPF: 094.933.282-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho, lote nº 13, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 41m (quarenta e um metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 410m² (quatrocentos e dez metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; a Leste com a Travessa Jonathas Athias; ao Sul, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; e a Oeste, com a Travessa Carlos Calderaro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.946, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JORGE EMISO DOS SANTOS JERÔNIMO**, brasileiro, solteiro, RG: 4935497-PC/PA, 2ª Via, CPF: 757.970.032-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro, lote nº 24, medindo 6m (seis metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 6m (seis metros) de fundo, perfazendo uma área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco Manoel Farias; a Leste com o Residencial Tia Ana; ao Sul, com a Rua João Batista de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.947, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JÓ DE LIMA SOUZA**, brasileiro, união estável, RG: 11288221–SSP/AM, CPF: 311.301.862-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 7 de Setembro, lote nº 22, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 79m (setenta e nove metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 790m² (setecentos e noventa metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 15 de Novembro; a Leste com a Travessa João Gato; ao Sul, com a Rua 7 de Setembro; e a Oeste, com a Travessa Armando da Silva Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.948, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOSÉ SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, RG: 7775253-PC/PA, CPF: 735.324.362-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Avenida Braz Antônio Miléo, lote nº 03, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 59m (cinquenta e nove metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 575,25m² (quinhentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida Braz Antônio Miléo; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.949, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOSÉ AFONSO DE JESUS CONSTANTINO**, brasileiro, solteiro, RG: 1723536-PC/PA, 2ª Via, CPF: 311.306.662-04, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 7 de Setembro, lote nº 22, medindo 5m (cinco metros) de frente, pelas laterais 34m (trinta e quatro metros), por 5m (cinco metros) de fundo, perfazendo uma área de 170m² (cento e setenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com o Beco da Samal; a Leste com área particular; ao Sul, com a Rua 7 de Setembro; e a Oeste, com a Travessa Piquiá.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.950, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOSÉ MARIA MARIALVA PINHEIRO**, brasileiro, casado, RG: 6745703-PC/PA, 3ª Via, CPF: 071.925.682-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dr. Lauro Sodré, lote nº 25, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 82m (oitenta e dois metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 820m² (oitocentos e vinte metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Castelo Branco; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua Dr. Lauro Sodré; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.951, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOÃO BOSCO DA SILVA ALVARENGA**, brasileiro, solteiro, RG: 1971780–SSP/PA, CPF: 338.785.792-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Manoel Afonso da Silva, lote nº 16, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 33,20m (trinta e três metros e vinte centímetros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 332m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Manoel Afonso da Silva; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa João Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.952, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: 3065423-PC/PA, 2ª Via, CPF: 674.538.992-49, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Barão do Rio Branco, lote nº 43, medindo 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros), por 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 931m² (novecentos e trinta e um metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Emídio Martins Ferreira; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa Magalhães Barata.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.953, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JOÃO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, RG: 6700177-PC/PA, CPF: 143.759.742-49, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Calderaro, lote nº 06, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 289,75m² (duzentos e oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.954, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **KARINNE PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, RG: 27716295–SSP/AM, CPF: 032.158.342-60, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dr. Lauro Sodré, lote nº 02, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 75m (setenta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dr. Lauro Sodré; a Leste com a Travessa João Guerreiro; ao Sul, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Cezar Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.955, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, RG: 4001109–SSP/PE, CPF: 625.310.421-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Calderaro, lote nº 50, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Castelo Branco; a Leste com a Travessa Jonathas Athias; ao Sul, com a Rua Dr. Lauro Sodré; e a Oeste, com a Travessa Carlos Calderaro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.956, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **LUCIANO MARINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG: 13789244–SSP/AM, CPF: 611.693.382-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Jonathas Athias, lote nº 30, medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) de frente, pelas laterais 11m (onze metros), por 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 227,70m² (duzentos e vinte e sete metros e setenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; e a Oeste, com a Travessa Jonathas Athias.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.957, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **LAELSON BRUNO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: 5008872-PC/PA, CPF: 804.778.872-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Calderaro, lote nº 09, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Passagem Hilário Matos; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua Aciole Ramos; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.958, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **LORETTA CAROLINA FARIAS VALENTE**, brasileira, solteira, RG: 4411699-PC/PA, CPF: 822.204.092-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Aciole Ramos, lote nº 754, medindo 15m (quinze metros) de frente, pelas laterais 39m (trinta e nove metros), por 15m (quinze metros) de fundo, perfazendo uma área de 585m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.959, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MANUEL AGUIAR DE BRITO**, brasileiro, solteiro, RG: 6960848-PC/PA, CPF: 021.600.362-85, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Manoel Afonso da Silva, lote nº 44, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Avenida José Rodrigues de Oliveira; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Avenida Independência; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.960, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA RAIMUNDA PICANÇO DA SILVA**, brasileira, solteira, RG: 2052996-PC/PA, 2ª Via, CPF: 429.360.472-34, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Vereador João Estumano, lote nº 39, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 29m (vinte e nove metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 290m² (duzentos e noventa metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua 31 de Março; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.961, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA CREUZA DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG: 3711660-PC/PA, CPF: 519.911.792-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Vereador João Estumano, lote nº 12, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 285m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dom Floriano; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Passagem Hilário Matos; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.962, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO REGO**, brasileira, casada, RG: 2120235-PC/PA, 3ª Via, CPF: 195.189.602-59, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Jonathas Athias, lote nº 11, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 31m (trinta e um metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 310m² (trezentos e dez metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; a Leste com a Travessa Jonathas Athias; ao Sul, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; e a Oeste, com a Travessa Carlos Calderaro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.963, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MÁRIO HAILTON PEDROSA PAULINO**, brasileiro, casado, RG: 5298847-PC/PA, 2ª Via, CPF: 047.104.102-59, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa José Clementino de Figueiredo, lote nº 01-B, medindo 5m (cinco metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 5m (cinco metros) de fundo, perfazendo uma área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa José Clementino de Figueiredo; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa Martinho Tavares.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.964, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MÁRCIO HILTON CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG: 2766611-PC/PA, 2ª Via, CPF: 496.175.162-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dr. Lauro Sodré, lote nº 03-A, medindo 5m (cinco metros) de frente, pelas laterais 75m (setenta e cinco metros), por 5m (cinco metros) de fundo, perfazendo uma área de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dr. Lauro Sodré; a Leste com a Travessa Carlos Maria Teixeira; ao Sul, com a Rua Marechal Castelo Branco; e a Oeste, com a Travessa Antônio Bentes de Oliveira Guimarães.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.965, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ONÉZIO RIBEIRO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, RG: 19010281–SSP/AM, CPF: 797.495.692-53, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Calderaro, lote nº 22-B, medindo 6m (seis metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 6m (seis metros) de fundo, perfazendo uma área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua João Batista de Oliveira; a Leste com a Travessa Jonathas Athias; ao Sul, com a Rua José Antônio Picanço Diniz Filho; e a Oeste, com a Travessa Carlos Calderaro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.966, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **RAIMUNDO ELUIRDE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG: 2755047–SSP/PA, CPF: 482.371.752-04, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Barão do Rio Branco, lote nº 05, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 105m (cento e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 1.050m² (mil e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Barão do Rio Branco; a Leste com a Travessa João Gato; ao Sul, com a Rua 24 de Dezembro; e a Oeste, com a Travessa Armando da Silva Gato.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.967, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **TEREZA PRINTES DIAS**, brasileira, solteira, RG: 3431310–SSP/PA, CPF: 612.922.902-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dr. Lauro Sodré, lote nº 01, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 35m (trinta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dr. Lauro Sodré; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com o Beco São Benedito; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.968, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **WELLINGTON PANTOJA PESSOA**, brasileiro, solteiro, RG: 6409892-PC/PA, CPF: 010.378.242-70, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Vereador João Estumano, lote nº 40, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 29m (vinte e nove metros), por 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 304,50m² (trezentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua 31 de Março; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.969, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **WALTER ZWINK**, brasileiro, solteiro, RG: 7285749-PC/PA, CPF: 521.145.467-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Carlos Calderaro, lote nº 11, medindo 9m (nove metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 262,50m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua dom Floriano; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Passagem Hilário Matos; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.970, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **AURÉLIA ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, RG: 2282097-PC/PA, 2ª Via, CPF: 472.771.572-49, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Jonathas Athias, lote nº 27, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 31m (trinta e um metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 310m² (trezentos e dez metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Vereador Walter José Cavalcante Marinho; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Rua João Batista de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Jonathas Athias.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.971, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **CARMELA CORRÊA CARDOSO COSTA**, brasileira, casada, RG: 16414926–SSP/AM, CPF: 584.975.282-04, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Uruá Tapera, lote nº 20, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, pelas laterais 33m (trinta e três metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 321,75m² (trezentos e vinte e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Rua 31 de Março; a Leste com a Travessa Santa Luzia; ao Sul, com a Rua Uruá Tapera; e a Oeste, com a Travessa Jonathas Athias.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.972, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **CRISTIANA SILVA DE SEIXAS**, brasileira, solteira, RG: 2286364-PC/PA, 2ª Via, CPF: 442.477.612-34, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dom Floriano, lote nº 08, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 75m (setenta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dom Floriano; a Leste com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro; ao Sul, com a Rua Acirole Ramos; e a Oeste, com a Travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.973, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **ELIZÂNGELA ARAÚJO SIQUEIRA**, brasileira, solteira, RG: 4066003-PC/PA, CPF: 802.857.832-20, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dr. Lauro Sodré, lote nº 08, medindo 9m (nove metros) de frente, pelas laterais 46m (quarenta e seis metros), por 9m (nove metros) de fundo, perfazendo uma área de 414m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Dr. Lauro Sodré; a Leste com a Travessa Cezar Guerreiro; ao Sul, com a Rua Pedro Carlos de Oliveira; e a Oeste, com a Travessa Antônio Imbiriba.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.974, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **HELENA EVANGELINA DO NASCIMENTO FARIAS**, brasileira, solteira, RG: 4718991–PC/PA, CPF: 800.709.302-87, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Manoel Afonso da Silva, lote nº 56, medindo 10,20m (dez metros e vinte centímetros) de frente, pela lateral direita 33,66m (trinta e três metros e sessenta e seis centímetros), pela lateral esquerda 33,42m (trinta e três metros e quarenta e dois centímetros), por 10,08m (dez metros e oito centímetros) de fundo, perfazendo uma área de 340,09m² (trezentos e quarenta metros e nove centímetros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Rua Barão do Rio Branco; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Rua 24 de Dezembro; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.975, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **HOZI PIEDADE BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 12355801–SSP/AM, CPF: 334.615.892-68, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Joveniano Ferreira de Barros, lote n° 14, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 41m (quarenta e um metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 410m² (quatrocentos e dez metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; a Leste com a Travessa Carlos Calderaro; ao Sul, com a Rua Joveniano Ferreira de Barros; e a Oeste, com a Travessa Vereador João Estumano.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.976, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido o Direito Real de Superfície a **JACIRA VIEIRA**, brasileira, solteira, RG: 2650718-PC/PA, 2ª Via, CPF: 442.075.812-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Uruá Tapera, lote nº 07, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 34m (trinta e quatro metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 340m² (trezentos e quarenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Uruá Tapera; a Leste com a Travessa Jonathas Athias; ao Sul, com a Rua Dom Floriano; e a Oeste, com a Travessa Carlos Calderaro.

Art. 2° Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3° O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.977, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MANOEL ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, RG: 1778049–SSP/PA, CPF: 141.667.982-00, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Padre José Nicolino de Souza, lote nº 01, medindo 15m (quinze metros) de frente, pelas laterais 15m (quinze metros), por 15m (quinze metros) de fundo, perfazendo uma área de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; a Leste com a Travessa Antônio Imbiriba; ao Sul, com a Avenida Braz Antônio Miléo; e a Oeste, com a Travessa Ângelo Augusto de Oliveira.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.978, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **MANOEL CARDOSO GEMAQUE**, brasileiro, solteiro, RG: 1971855-PC/PA, 3ª Via, CPF: 369.806.412-04, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Manoel Afonso da Silva, lote nº 58, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 34m (trinta e quatro metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 340m² (trezentos e quarenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Barão do Rio Branco; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Rua 24 de Dezembro; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.979, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **REGINALDO BORGES SOARES**, brasileiro, casado, RG: 2960735–SSP/PA, CPF: 451.540.462-91, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Manoel Afonso da Silva, lote nº 45, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 30m (trinta metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), limitando–se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste com a Travessa Armando da Silva Gato; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; e a Oeste, com a Travessa Manoel Afonso da Silva.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.980, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **SINAMOR VIANA DA SILVA**, brasileira, casada, RG: 4092130-PC/PA, CPF: 666.106.802-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Dom Floriano, lote nº 18, medindo 10m (dez metros) de frente, pelas laterais 35m (trinta e cinco metros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Uruá Tapera; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com a Rua Dom Floriano; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.981, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **VALDENISE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG: 26403331-SSP/AM, CPF: 338.472.902-15, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro, lote nº 13, medindo 16m (dezesesseis metros) de frente, pelas laterais 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), por 16m (dezesesseis metros) de fundo, perfazendo uma área de 504m² (quinhentos e quatro metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Aciole Ramos; a Leste com a Passagem não definida; ao Sul, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; e a Oeste, com a Travessa Coronel José Gabriel Guerreiro.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

LEI N° 8.982, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido o Direito Real de Superfície a **VALTER DA SILVA LOBATO**, brasileiro, casado, RG: 2442002-PC/PA, 3ª Via, CPF: 414.009.842-20, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua Padre José Nicolino de Souza, lote nº 02, medindo 8m (oito metros) de frente, pelas laterais 44m (quarenta e quatro metros), por 8m (oito metros) de fundo, perfazendo uma área de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Padre José Nicolino de Souza; a Leste com a Travessa Vereador João Estumano; ao Sul, com o Beco Tancredo Neves; e a Oeste, com a Travessa Frederico Oranges.

Art. 2° Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3° O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.983, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Superfície a **WENLENS HONÓRIO MOURA**, brasileiro, casado, RG: 3443035–SSP/PA, CPF: 632.348.072-72, sobre o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade a Rua 7 de Setembro, lote nº 07, medindo 10m (dez metros) de frente, pela lateral direita 49m (quarenta e nove metros), pela lateral esquerda 49,70m (quarenta e nove metros e setenta centímetros), por 10m (dez metros) de fundo, perfazendo uma área de 493,50m² (quatrocentos e noventa e três metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua 7 de Setembro; a Leste, com sem denominação; ao Sul, com o Beco Piquiá ; e a Oeste, com a Travessa Piquiá.

Art. 2º Para a execução do artigo primeiro fica o(a) superficiário(a) obrigado(a) ao pagamento dos emolumentos e taxas devidos, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, a fim de receber o competente Título de Direito de Superfície – TDS.

Art. 3º O(a) superficiário(a) não satisfazendo o pagamento dos emolumentos e taxas dentro do prazo estabelecido no artigo segundo, tornar-se-á sem efeito a concessão que ora lhe é feita, podendo o mencionado terreno ser concedido sobre o mesmo título a quem o requerer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2016.

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal